



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.900 BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1962

DECRETO N. 3978 — DE 26 DE JUNHO DE 1962

Reforma, "ex-officio" e soldado do Pelotão de Polícia Montada, da Polícia Militar do Estado, Elias Carlos Pantoja de Lima.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01679/61/GF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado do Pelotão de Polícia Montada, da Polícia Militar do Estado, Elias Carlos Pantoja de Lima, de acordo com a letra a do art. 333 combinado com a letra b § 1.º do mesmo artigo e mais o art. 349, letra b, e art. 350, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, cu sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.916,00) anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho Salles Melo
Resp. pelo Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Lemos Bontinha do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 69, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Jones Costa, jornalista equiparado da Imprensa Oficial, 90 dias de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de dezembro do ano passado a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a José de Miranda Santos, ocupante do cargo de Mecânico Eletricista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos da Lei n. 2.387, de 16.9.1961, o dr. Henry Checralla Kaiath, para Presidente do Conselho de Política do Desenvolvimento Econômico do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Olyntho Salles Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça resp. pelo exp.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 9.º da Lei n. 2.387, de 16.9.1961, o dr. Eurico Nogueira Marques, para Secretário Executivo do Conselho de Política do Desenvolvimento Econômico do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Olyntho Salles Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça resp. pelo exp.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Antonio Amoeço de Carvalho Brasil, do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Olyntho Salles Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça resp. pelo exp.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Eugenio Tavares Ferreira Filho do cargo de Escrivão e Tabelião do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Breves, em razão da medida liminar de segurança, concedida pelo Exmo. Sr. Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes, nos autos de mandado de segurança requerido pelo cidadão Jones Freitas Furtado.

IMPrensa Oficial do Estado

Região Administrativa — Oficinas
 Avenida Almirante B. G.roso, 249 — Fone: 9994
 Diretor — Sr. ACYLL CASTRO
 Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
 Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	4.000,00
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado			
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Annual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Annual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00	O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 80,00.
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1962.
 Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivanete Lopes Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1962.
 Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severina Carvalho dos Santos, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivanete Lopes Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Cardoso Feio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deolinda Lopes Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivonete Gonçalves Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cidineide Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inês Barros da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Veronica Goês Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucia Terezinha de Lima Sena, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Negrão Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Solano da Costa Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nagib Bitencourt Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Silva Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
 AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1962
O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, do cargo de Professor da cadeira de Portugues (2a. Cadeira), com lotação no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1962
O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dionísio Hage, do cargo de Professor da cadeira de História Geral, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Azevedo Gomes, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alberto de Lima Sidrim, ocupante do cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Nogueira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Demétrio de Sousa Monteiro, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Líana Alba Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Floripes Nicácio Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de junho a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iracy da Fonseca Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

23 de maio a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clelia dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Luiz Pinheiro de Jesus, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Tibiriçá de Menezes Maia
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear, Jacinto Rodrigues de Lima para membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear, João Marques Palheta, 1o. Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Conceição do Araguaia, vago com a exoneração de Moacyr Fernandes Farias, 2o. Sargento da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear, Tito Franco do

Vale Brito, Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de São João do Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear, Manoel Batista Ferreira Primo para o cargo de Vale Brito 2o. Sargento da Polícia de Sede do Município de Chaves, vago com a exoneração de Raimundo Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear Manoel Moraes de Lima, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.
Governador do Estado
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear Manoel Armando Queiroz para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Juruti Velho - Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear José Leite, 2o. Sargento da Polícia Militar do Queiroz para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Juruti, vago com a exoneração de Amadeu Mendes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear Manoel Felix da Silva, cabo da ativa da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Itaipavas, Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear José Martins de Carvalho, cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Comissário de Polícia da

Sede do Município de Marabá, vago com a exoneração do cabo da mesma Polícia, Raimundo da Silva Medeiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Olavo Bilac Pamplona para exercer a função de Comissário de Polícia do Povoado de Santa Rita, Município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Manoel do Carmo da Cruz para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Alto Mocoões, Município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Edinor Tomaz de Aquino de Souza Pessoa, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Elias do Lago, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São João de Peri-miri, Município de Santarém Novo, vago com a exoneração de Alberto Costa de Quadros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Nestor Agostinho Figueiredo para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Curuçá no Município de Prajinha, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ferreira Lima para exercer a função de Comissário de Polícia da travessa 25 (Imborá Grande), no distrito de Tijoca, Município de Bragança, vago com o falecimento de João Corrêa Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Nascimento do cargo de Escrivão de Delegacia de Polícia da sede do Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Moacyr Fernandes Farias, 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Amadeu Mendes da Silva, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, Manoel Dantas Brasil, 1o. Tenente da Reserva Remunerada do Corpo de Fuzileiros Navais, da função de Delegado de Polícia Regional do Baixo Amazonas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo da Silva Medeiros, cabo da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, Orlando Amóras da Silva, 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, da função de Comissário de Polícia da Ilha de Caretateua — Outeiro — Distrito de Icoaraci, Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, Pedro Alcântara de Sousa Reis, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Quatipurú, Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Alberto Costa de Quadros, do cargo de Comissário de Polícia de São João do Peri-miri, Município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 2361/62
Convênio n. 165/62

Térmo do acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), dotação de 1962 e destinada a construção, melhoramento ou ampliação de campos de pouso em Itacajá, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA, e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 10 — Goiás; 1 — Construção, melhoramento ou

ampliação de campos de pouso em: 4 — Itacajá —
Cr\$ 150.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino

Ruy Mendes.

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 150.000,00, dotação de 1962, destinada a construção, melhoramento ou ampliação de campo de pouso em Itacajá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO				
a) Encascalhamento da pista de pouso, com largura de 30m na extensão de 400m, espessura de 0,10m.	m3	1200	100,00	120.000,00
II—SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
a) Instalação de uma biruta	vb	—	—	15.000,00
III—EVENTUAIS				
a) Previsão	vb	—	—	15.000,00
TOTAL			Cr\$	150.000,00

PROCESSO N. 2361/62

Convênio n. 163/62

Térmo do acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dotação de 1962 e destinada a construção, melhoramento ou ampliação de campos de pouso em Nazaré, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA, e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho

de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 —

Transportes Aéreos; 10 — Goiás 1 — Construção, melhoria ou ampliação de campos de pouso em: 5 — Nazaré — Cr\$ 250.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
 JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas :
 Pe. Francisco Luppino
 Ruy Mendes

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 250.000,00, dotação de 1962, destinada à construção, melhoramento ou ampliação de campo de pouso em Nazaré.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza geral na área total do campo (1000x50m)	m2	50.000	1,00	50.000,00
II—CONSTRUÇÃO				
a) Encascalhamento da pista de pouso, com largura de 30m, na extensão de 500m. espessura de 0,10m.	m3	1500	100,00	150.000,00
III—SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
a) Reparos e pinturas nos painéis de balizamento diurno	vb	—	—	20.000,00
b) Reparo e recondicionamento da biruta	vb	—	—	10.000,00
				30.000,00
IV—EVENTUAIS				
a) Previsão	vb	—	—	20.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 250.000,00

PROCESSO N. 2361/62
 Convênio n. 164/62

Termo do acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada a construção, melhoramento ou ampliação de campos de pouso em Brejinho Nazaré, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA, e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá

pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

dantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previsto no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesa de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 10 — Goiás 1 — Construção, melhoramento ou ampliação de campo de pouso em: 6 — Brejinho de Nazaré — Cr\$ 200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas

da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O EXECUTOR apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino

Ruy Mendes

ORÇAMENTO

Piano de aplicação de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1962, destinada a construção, melhoramento ou ampliação de campo de pouso em Brejinho de Nazaré

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—CERCA				
a) Mourões para cerca	U	1100	100,00	110.000,00
b) Arame farpado	rôlo	25	3.200,00	80.000,00
c) Grampos	kg	25	130,00	3.250,00
				193.250,00
II—EVENTUAIS				
a) Previsão	vb	—	—	6.750,00
TOTAL GERAL			Cr\$	200.000,00

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 21 de agosto de 1962, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1962, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferra-

mentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupo: "Padaria"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhames de farmácia", "Apósitos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, n. 228, (Seção I), de 6/10/1959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 1.º de agosto de 1962, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P. e que deverá constar do livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) As propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para o grupo 56 — Munição de boca sub-grupo — "Mantimentos", dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para o sub-grupo "Padaria" e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIARIO OFICIAL n.º 228, (Seção I), de 6/10/1959, páginas 21.335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "B" do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) As concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) Não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face a legislação vigente;

m) O Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de boca" e ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha;

n) Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n.º 50.423, de 8/4/1961, publicado no DIARIO OFICIAL da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 6 de agosto de 1962.

(a) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 8 e 10/8/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Fonseca, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 31a. Comarca, 40o. Termo, 40o. Município de Salinópolis e 111o. Distrito, medindo 1100 metros de frente e 1100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a estrada Salinópolis derubada, lado direito, com terras do Estado, lado esquerdo com terras de João Gomes e pelos fundos com terras de Agostinho de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Cf. Administrativo
(D. 18 e 28/7 e 8/8/62)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção 3a. Ordem dos Advogados do Brasil o desembargador aposentado Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, brasileiro viúvo, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Cesário Alvim, 903.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de agosto de 1962.

(a) **Arthur Cláudio Mello**,
1.º Secretário.

(T. 5173 — Dias 4, 7, 8, 9 e 10/8/62).

ESCRITURA PÚBLICA

De alteração do contrato social de "MERPRE" COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada e de sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de "MERPRE" COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S/A, como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório à travessa Doutor Frutuoso Guimarães número duzentos e vinte e sete (227) compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas: 1) — JURANDYR MURTA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante; 2) — JOABY MUNHOZ BARRIGA, brasileiro casado, comerciante, representado por seu bastante procurador JURANDYR MURTA ROCHA, acima identificado, conforme procuração de 22 de junho do corrente ano de 1962, lavrada às folhas 10-verso do livro número 53 das notas do tabelião Jaci Barata Jucá, da cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, a qual será registrada no livro 79 de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 3) — UBIRACY TORRES CUOCO, brasileiro, casado, advogado; 4) — ALTAIR MURTA ROCHA, brasileiro, casado, comerciário; 5) — ONEIDE MURTA ROCHA, brasileira, solteira, de prendas domésticas; 6) — CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciário; 7) — FRANCISCO MARQUES ROCHA, brasileiro, casado, comer-

ciante; 8) — ALCIDES MARQUES QUEIROZ, brasileiro, casado, comerciante; 9) — ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA, brasileiro, casado, comerciante; 10) — EDUARDO JOSÉ SALAME, brasileiro, casado, proprietário; 11) — FLAVIO UMBERTO SOARES VASCO, brasileiro, casado, comerciante; 12) — WILSON RABELO, brasileiro, casado, funcionário público; 13) — RAYMUNDA AMANCIO PEREIRA, brasileira, solteira, prendas domésticas; 14) — HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO, brasileiro, casado, funcionário público federal; 15) — JOÃO TELES FILHO, brasileiro, casado, comerciante; 16) — MARIO PEREIRA DA COSTA, brasileiro solteiro, comerciante; 17) — DIONISIO RODRIGUES RIBEIRO, português, casado, comerciante; 18) — FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, comerciante; 19) — MANOEL RODRIGUES FILHO, português, solteiro, comerciante; 20) — JERCYRA NOVOA CARNEIRO, brasileira, solteira, prendas domésticas; 21) — FERNANDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público; 22) — OCTAVIO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, casado, bancário; 23) — RUBENS PEREIRA BAHIA, brasileiro, casado, comerciante; 24) — MANOEL TORRES DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante; 25) — PEDRO COELHO DA MOTA, brasileiro, casado, comerciante; 26) — WILSON SÁ, brasileiro, casado, engenheiro civil; 27) — ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA MIRAADA, brasileiro, casado, funcionário público; 28) — MANUEL JOUARY MURTA ROCHA, brasileiro, casado, militar; 29) — UBIRAJARA TORRES CUOCO, brasileiro, casado, bancário; 30) — JOSÉ MARIA MIRANDA PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante; 31) — NELSON LUIZ ANDRADE, brasileiro, solteiro, comerciante; 32) — JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL, brasileiro, casado, comerciante; 33) — ANTONIO FRANCISCO VAZ DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, bancário; 34) — FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro, solteiro, comerciante; 35) — JOÃO DA SILVA CUNHA, brasileiro, casado, comerciante; 36) — JOAQUIM TEIXEIRA DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante; 37) — RAYMUNDO SIMPLICIO MONTEIRO, brasileiro, casado, comerciante; 38) — RAYMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, brasileiro, casado, comerciante; 39) — JUVÊNCIO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, comerciante; 40) — EMANUEL DE GUSMÃO, funcionário público federal; 41) — OLIVEIROS DO ESPRITO SANTO, brasileiro, casado, funcionário autárquico; 42) — ELEUTERIO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante; 43) — JOÃO AURELIANO CORRÊA, brasileiro, casado, comerciante; todas domiciliadas e residentes nesta cidade de Belém do Pará, todas maiores e capazes; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, disseram-me os outorgantes e reciprocamente outorgados, o seguinte: — QUE, por escritura particular de dois (2) de janeiro de 1962, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 31/62 por despacho de 10 de janeiro do mesmo ano, os senhores Altair Murta Rocha, brasileiro, casado e ONEIDE MURTA ROCHA, brasileira, solteira constituíram entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada a qual passou a girar sob a razão social de "MERPRE" COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, com o capital de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) com duração por tempo indeterminado, girando ambos os sócios os negócios da sociedade; QUE, pela presente escritura, na melhor forma de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem, de comum acordo fazer alteração no contrato social de "MERPRE" COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, transferindo a sede para a Praça da Bandeira número 28,

conservando idênticos objetivos, alterações concretizadas nas seguintes cláusulas e condições: **PRIMEIRA:** — O capital social fica aumentado para catorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00), sendo admitidos como sócios cotistas os outorgantes e reciprocamente outorgados: JURANDYR MURTA ROCHA, com o capital de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00); JOARY MUNHOZ BARRIGA, com o capital de hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00); UBIRACY TORRES CUOCO, com o capital de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00); ALTAIR MURTA ROCHA, com o capital de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00); ONEIDE MURTA ROCHA, com o capital de setecentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 770.000,00); CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO, com o capital de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00); FRANCISCO MARQUES ROCHA, com o capital de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); ALCIDES MARQUES QUEIROZ, com o capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA, com o capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); EDUARDO JOSÉ SALAME com o capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); FLAVIO UMBERTO SOARES VASCO, com o capital de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00); WILSON RABELO, com o capital de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00); RAYMUNDO AMANCIO PEREIRA, com o capital de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) JOÃO TELLES FILHO, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); MARIO PEREIRA DA COSTA, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Dionisio Rodrigues Ribeiro, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Francisco de Assis Albuquerque, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Manoel Rodrigues Filho, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Jacyra Novoa Carneiro, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Fernando Martins da Silva, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Octavio José da Rocha, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Rubens Pereira Bahia, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Manoel Torres de Vasconcelos com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Pedro Coelho da Mota, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Wilson Sá com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Antônio de Jesús de Oliveira Miranda, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Manoel Juary Murta Rocha, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Ubirajara Torrès Cuoco, com o capital de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); José Maria Miranda Pinheiro, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Nelson Luiz Andrade, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); José Reinaldo Espinheiro Pismel, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Antônio Francisco Vaz de Azevedo, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Fernando Coutinho Jorge, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); João da Silva Cunha, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Joaquim Teixeira de Magalhães, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Raymundo Simplicio Monteiro com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Raymundo Rodrigues da Cunha Filho, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Juvêncio Rodrigues da Cunha, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Emanuel de Gusmão, com o capital de cinquenta mil cruzeiros

(Cr\$ 50.000,00); Oliveiros do Espirito Santo, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Eleuterio Pereira da Costa, com o capital de cinquenta mil cruzeiros... (Cr\$ 50.000,00); e João Aureliano Corrêa, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); capitais êsses que são constituídos em dinheiro, moeda brasileira. SEGUNDA — operada assim, pela admissão de novos sócios e pelo aumento do capital social, a alteração de contrato da sociedade, todos os outorgantes reciprocamente outorgados na qualidade de únicos componentes da empresa mercantil de responsabilidade limitada, tendo em consideração que o aumento do capital social e o desenvolvimento dos negócios exigem, que a esta seja imprimida uma outra modalidade jurídica, resolvem de comum acôrdo, com fundamento nos artigos 149 e 151 do decreto-lei federal número 2.627 de 26 de setembro de 1940, transformar como transformada fica, independentemente de liquidação ou dissolução e sem interrupção de continuidade em seu ritmo social a sociedade mercantil, de responsabilidade limitada, "MERPRE" COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, em sociedade anônima, sob a denominação de "MERPRE" COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A. — TERCEIRA: — A sociedade já pertencem bens móveis e valores representativos do capital social integralizado, no total de quatorze milhões de cruzeiros, ... (Cr\$ 14.000.000,00) continuando tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade sob a espécie de sociedade anônima, nos termos do Decreto Lei 2.627 de 26 de outubro 1940. QUARTA: — O capital social todo realizado, no valor de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00) fica dividido em quatorze mil (14.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador, cada uma do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). QUINTA: — As ações constitutivas do capital, são subscritas da seguinte maneira, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações exigidas por lei, já constam da presente escritura: — 1) — JURANDYR MURTA ROCHA, com 3.500 ações; 2) — JOARY MUNHOZ BARRIGA, com 1.400 ações; 3) — UBIRACY TORRES CUOCO, com 750 ações; 4) — ALTAIR MURTA ROCHA, com 950 ações; 5) — ONEIDE MURTA ROCHA com 920 ações; 6) — CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO, com 550 ações; 7) — FRANCISCO MARQUES ROCHA, com 600 ações; 8) — ALCIDES MARQUES QUEIROZ, com 500 ações; 9) — ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA, com 500 ações; 10) — EDUARDO JOSÉ SALAME, com 500 ações; 11) — FLAVIO UMBERTO SOARES VASCO com 360 ações; 12) — WILSON RABELO, com 350 ações; 13) — RAYMUNDA AMANCIO PEREIRA, com 250 ações; 14) — HEITOR DE AZEVEDO PÍCANÇO, com 200 ações; 15) — JOÃO TELLES FILHO com 200 ações; 16) — MARIO PEREIRA DA COSTA, com 200 ações; 17) — DIONISIO RODRIGUES RIBEIRO, com 200 ações; 18) — FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE, com 200 ações; 19) — MANOEL RODRIGUES FILHO, com 200 ações; 20) — JACYRA NOVOA CARNEIRO, com 100 ações; 21) — FERNANDO MARTINS DA SILVA, com 100 ações; 22) — OCTAVIO JOSÉ DA ROCHA, com 100 ações; 23) — RUBENS PEREIRA BAHIA, com 100 ações; 24) — MANOEL TORRES DE VASCONCELOS, com 100 ações; 25) — PEDRO COELHO DA MOTA, com 100 ações; 26) — WILSON SA, com 100 ações; 27) — ANTÔNIO DE JESUS DE OLIVEIRA MIRANDA, com 100 ações; 28) — MANOEL JUARY MURTA ROCHA, com 100 ações; 29) — UBIRAJARA TORRES CUOCO, com 70 ações; 30) — JOSÉ MARIA MIRANDA PINHEIRO, com 50 ações; 31) — NELSON LUIZ ANDRADE, com 50 ações; 32) — JOSÉ REINALDO ESPINHEIROS PISMEL, com 50 ações; 33) — ANTÔNIO FRANCISCO VAZ DE AZEVEDO, com 50 ações; 34) — FERNANDO COUTINHO JORGE, com 50 ações; 35) — JOÃO DA SILVA CUNHA, com 50

ações; 36) — JOAQUIM TEIXEIRA DE MAGALHÃES, com 50 ações; 37) — RAYMUNDO SIMPLICIO MONTEIRO, com 50 ações; 38) — RAYMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, com 50 ações; 39) — JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA, com 50 ações; 40) — EMANUEL DE GUSMÃO, com 50 ações; 41) — OLIVEIROS DO ESPIRITO SANTO, com 50 ações; 42) — ELEUTERIO PEREIRA DA COSTA, com 50 ações; 43) — JOÃO AURELIANO CORRÊA, com 50 ações. SEXTA: — Satisfeitas, assim, todas as exigências legais para a perfeita regularização de "MERPRE" COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, em sociedade anônima, os outorgantes e reciprocamente outorgados, como seus únicos componentes, e subscritores de todo o capital, já realizado, concretizam nos seguintes estatutos as bases do vínculo social entre êles estabelecido: ESTATUTOS — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. CAPÍTULO I. DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL. ARTIGO 1.º — "MERPRE" COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A., é uma sociedade por ações, com sede, administração e fóro jurídico na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável, em vigor. ARTIGO 2.º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo sua sede situada à Praça da Bandeira número 28, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria. ARTIGO 3.º — A sociedade terá por fim e objetivo a exploração do comércio de ferragens e representações em geral e outros ramos de negócios lícitos, podendo, ainda, participar de outras sociedades e representar empresas e firmas industriais e comerciais, tanto nacionais como estrangeiras. CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES. Artigo 4.º — O capital da sociedade é de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00) dividido em quatorze mil (14.000) ações ordinárias indivisíveis, de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, podendo as ações ser representadas provisoriamente por cautelas devidamente autenticadas pelas assinaturas de dois (2) Diretores da Sociedade. Artigo 5.º — As ações serão nominativas ou ao portador, à opção do acionista, que poderá fazer convertê-las de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. ARTIGO 6.º: — No caso do acionista pretender alienar suas ações ou parte delas, terão os outros acionistas preferências para as adquirir, na proporção das ações que possuírem. CAPÍTULO III — Diretoria — ARTIGO 7.º: — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois (2) ou mais membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em assembleia geral de acionistas, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. A Diretoria, será constituída de um Diretor-Presidente e um Diretor-Secretário, êste em função efetiva na sociedade e, se houver diretores, sem designação especial. PARÁGRAFO ÚNICO: — A investidura dos membros da diretoria par-se-á por termo lavrado e assinado no livro de atas das reuniões da diretoria. ARTIGO 8.º — Antes de entrar no exercício do seu cargo, cada um dos Diretores prestará a caução de cinquenta (50) ações da sociedade, próprias ou de outro acionista, caução essa que não privará o caucionante de exercer seu direito de acionista. ARTIGO 9.º — Os honorários mensais dos diretores e as percentagens que porventura lhes possam ser atribuídas a título de remuneração variável, serão fixados mediante ajuste pela assembleia geral de acionistas. ARTIGO 10.º — Os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos seus cargos até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. ARTIGO 11.º — Em caso de vagar cargo de qualquer Diretor, será convocada uma assembleia geral, extraordinária a qual elegerá o novo Diretor que permanecerá no cargo pelo tempo que

faltar ao substituído. Nas hipóteses de impedimentos ocasionais ou de ausências temporárias de um diretor, será o mesmo substituído pelo Diretor-Presidente. ARTIGO 12.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO 13.º — Ressalvadas as disposições legais, compete à Diretoria; a) velar pela observância dos estatutos sociais; b) deliberar sobre todos os assuntos relevantes da sociedade; que por estes estatutos ou por lei não sejam de competência exclusiva das assembleias gerais e decidí-los, inclusive no tocante à política financeira comercial e do pessoal da sociedade; c) alienar ou onerar, por qualquer forma, bens imóveis ou qualquer outros bens e direitos da sociedade, independentemente de autorização da assembleia geral. PARAGRAFO PRIMEIRO: — Perante terceiros, a sociedade será legalmente representada pelo Diretor-Presidente, competindo ainda: a) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, abri-las e presidi-las até a constituição da mesa; b) convocar reuniões da Diretoria sempre que o considerar necessário; d) velar pela fiel execução das resoluções da assembleia geral; e) velar em geral, por todos os negócios da sociedade; f) representar legalmente a sociedade perante terceiros; g) praticar todos os demais atos que estes estatutos lhe atribuem, podendo delegar a outro diretor estas atribuições. ARTIGO 14.º — Os demais diretores têm as atribuições que a lei e estes estatutos lhes conferem, ressalvadas as que competem ao Diretor-Presidente. CAPITULO IV. CONSELHO FISCAL. ARTIGO 15.º — O Conselho Fiscal da sociedade será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente em assembleia geral ordinária de acionistas, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo os seus direitos atribuições e obrigações expressas e definidos na lei. CAPITULO V. ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 16.º — A assembleia geral, órgão soberano da sociedade, será constituída pelos acionistas proprietários de qualquer número de ações, sendo que os possuidores de ações ao portador deverão, para poderem assistir à mesma e votar depositar os respectivos títulos representativos ou recibos de custódia, na caixa da sociedade, pelo menos três dias antes da reunião da assembleia. ARTIGO 17.º — Os trabalhos da assembleia geral de acionistas, uma vez aberta pelo Diretor-Presidente da sociedade, serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário, ambos indicados ou eleitos, pelos acionistas presentes. ARTIGO 18.º — As deliberações da Assembleia Geral de acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, dando cada ação direito a um voto. Além das exceções previstas na lei as deliberações sobre o Balanço e Conta de Lucros e Perdas, distribuição de Lucro e Eleição e remuneração fixa e variável dos Diretores serão tomadas de acordo com as prescrições do artigo 104 do Decreto Lei número 2627, de 26 de novembro de 1940. ARTIGO 19.º — A Assembleia Geral ordinária de acionistas, realizar-se-á nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social. ARTIGO 20.º — A assembleia geral extraordinária de acionistas será convocada, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e manifestação dos acionistas. ARTIGO 21.º — As convocações, atribuições, competência e funcionamento das assembleias gerais de acionistas obedecerão às prescrições da legislação em vigor. CAPITULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO 22.º — O ano social coincide com o ano civil. ARTIGO 23.º — Na organização do balanço geral, constituirão, observados as disposições legais, lucros líquidos da sociedade os que resultarem, depois de terem sido deduzida as despesas relacionadas com as atividades exploradas no decurso do exercício social, e bem assim, as depreciações e amortizações de uso e estilo, concernentes às instalações e materiais existentes e a qualquer outra parte das verbas do ativo, inclu-

sive uma cota a título de provisão para atender a perdas eventuais na liquidação de dívidas ativas, sendo que dos lucros líquidos da sociedade, deduzir-se-ão, na forma da lei, cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal destinado a garantir a integridade do capital social, competindo à assembleia geral de acionistas essa dedução, digo, resolver na época oportuna, se essa dedução deverá permanecer ou não, quando o fundo de reserva legal tiver atingido vinte por cento (20%) do capital da sociedade. ARTIGO 24.º — A importância remanescente dos bens líquidos da sociedade, anualmente apurados, terá a seguinte aplicação: a) uma quantia destinada ao fundo de reserva especial e a ser fixada pela assembleia geral ordinária de acionistas, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; b) uma quantia destinada ao dividendo que será distribuído aos acionistas, por deliberação da assembleia geral ordinária de acionistas, tendo por base a proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal. ARTIGO 25.º — O pagamento do dividendo a ser distribuído aos acionistas poderá ser feito, a critério da Diretoria, dentro do exercício em que foi aprovado o balanço anual pela assembleia geral de acionistas. PARAGRAFO ÚNICO — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão segundos as disposições legais a favor do fundo de reserva especial da sociedade. CAPITULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 26.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral de acionistas de terminar o modo de liquidação e partilha, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações. ARTIGO 27.º — As publicações da sociedade, ordenadas pela lei, serão feitas no DIARIO OFICIAL, do Estado e em outro jornal de grande circulação da cidade de Belém. ARTIGO 28.º — Todos os acionistas reconhecem a responsabilidade que lhes é atribuída por lei aceitando-a e igualmente reconhecem e aceitam os presentes estatutos como lei fundamental e orgânica da sociedade. ARTIGO 29.º — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei em vigor. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — No primeiro exercício social, que terminará a 31 de dezembro de 1963, a Diretoria fica assim constituída: — DIRETORIA: DIRETOR-PRESIDENTE — JURANDYR MURTA ROCHA. DIRETOR SECRETÁRIO — SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS. CONSELHO FISCAL — EFETIVOS — DIONISIO RODRIGUES RIBEIRO. ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA. ANTONIO FRANCISCO VAZ DE AZEVEDO, todos domiciliados e residentes em Belém, do Estado do Pará. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL — RUBENS PEREIRA BAHIA. JOÃO AURELIANO CORRÊA e dr. UBIRACY TÓRRES CUOCO. No exercício corrente de 1962, o Diretor-Presidente receberá o "pro-labore" mensal de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) e o Diretor Secretário "pro-labore" mensal de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), percebendo cada um dos membros do Conselho Fiscal em exercício, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por mês. E por estarem assim justos e contratados e se haveram mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Chermont pode lavrar a escritura de alteração do contrato social de "MERPE" COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de "MERPRE" COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S. A., no valor de Cr\$ 13.700.000,00. Pará, 25 de julho de 1962. A distribuidora, Inês Miranda Estava selado — Imposto do selo federal. O selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor designadas com as letras A, B, e C, das quais

as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto bem como nos traslados a certidões que se expedirem. — Banco Moreira Gomes S. A. Rua 15 de Novembro, 188 — Belém-Pará. Recebemos de "MERPRE" COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA Cr\$ 1.370.000,00. O presente depósito é feito em contas bloqueadas em obediências aos dispositivos legais vigentes para o aumento do capital da firma "MERPRE" COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros), e sua transformação em sociedade anônima. Ainda em conformidade com a lei, o citado depósito será levantado somente após a apresentação do DIÁRIO OFICIAL publicando a Ata da Assembléia Geral correspondente. Belém, 10 de julho de 1962. Banco Moreira Gomes S. A. (Estão duas rubricas ilegíveis). — E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes. AGNALDO CORRÊA e ALDENOR ARAUJO, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves de Andrade escrevente juramentado, escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião Edgar da Gama Chermont. Belém, 25 de julho de 1962. (aa) JURANDYR MURTA ROCHA, pp JURANDYR MURTA ROCHA. UBIRACY TORRES CUOCO. ALTAIR MURTA ROCHA. ONEIDE MURTA ROCHA. CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO. FRANCISCO MARQUES ROCHA. ALCIDES MARQUES QUEIROZ. ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA. EDUARDO JOSÉ SALAME. FLÁVIO UMBERTO SOARES VASCO. WILSON RABELO. RAIMUNDA AMÂNCIO PEREIRA. HEITOR DE AZEVEDO PICAÇO. JOÃO TELLES FILHO. MÁRIO PEREIRA DA COSTA. DIONISIO RODRIGUES RIBEIRO. FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE. MANOEL RODRIGUES FILHO. JECYRA DE NOVOA CARNEIRO. FERNANDO MARTINS DA SILVA. OCTAVIO JOSÉ DA ROCHA. RUBENS PEREIRA BAHIA. MANOEL TORRES DE VASCONCELOS. PEDRO COELHO DA MOTA. WILSON SA. ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA MIRANDA. MANUEL JUARY MURTA ROCHA. UBIRAJARA TORRES CUOCO. JOSÉ MARIA MIRANDA PINHEIRO. NELSON LUIZ. ANDRADE JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL. ANTÔNIO FRANCISCO VAZ DE AZEVEDO. FERNANDO COUTINHO JORGE. JOÃO DA SILVA CUNHA. JOAQUIM TEIXEIRA DE MAGALHÃES. RAYMUNDO SIMPLICIO MONTEIRO. RAYMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA. EMANUEL DE GUSMÃO. OLIVERIO MARALHO DO ESPIRITO SANTO. ELEUTERIO PEREIRA DA COSTA. JOÃO AURELIANO CORRÊA. Test. — Agnaldo Corrêa. Aldenor Araújo. Declaro mais eu, tabelião, que me foi apresentada a via B a que refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de Cr\$ 109.600,00 proporcional a Cr\$ 13.700.000,00, conforme o talão n. 57 e a verba número 6092, em 1 de agosto de 1962. — Passo a transcrever a procuração mencionada no preâmbulo desta escritura a qual é do teor seguinte: PROCURAÇÃO — Livro n. 53 — folha n. 10-v — Procuração bastante que faz JOARY MUNHOZ BARRIGA. Saitam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), neste cartório, no edifício do Forum, nesta comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceu como outorgante JOARY MUNHOZ BARRIGA, brasileiro nato, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá — Território Federal do Amapá, reconhecido pelo próprio das testemunhas abaixo assinadas e

estas por mim, Tabelião, do que dou fé, perante as quais disse que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador JURANDYR MURTA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a quem confere poderes para uma especial de representar o mandante na recomposição da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira na praça de Belém, Capital do Estado do Pará, sob a denominação de "MERPRE" COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LIMITADA, à qual o outorgante vai ser admitido como sócio quotista, podendo o mandatário convencionar o capital com que ele entra na sociedade, bem como quaisquer outras cláusulas e condições contratuais; representar o mandante na transferência, digo, na transformação da mesma Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada em sociedade anônima, com sede na dita cidade de Belém, capital social de Cr\$ 14.000.000,00 dividido em 14.000 quotas comuns nominativas, com o fim de explorar o comércio de ferragens e representações em geral e outros ramos de negócios lícitos, podendo o mandatário concordar integralmente com todas as cláusulas da respectiva escritura e dos Estatutos da sociedade, deliberar sobre a constituição dos corpos dirigentes no primeiro período do exercício social, com a faculdade de exercer ilimitadamente todos os poderes necessários para a completa validade e legalização, tanto na recomposição da sociedade por quotas, como da sua transformação em sociedade anônima e esta substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, pedindo este instrumento que lhe li e por achado conforme, lido e assina comigo e testemunhas abaixo. Eu, Jacy Barata Jucá, Tabelião substituto, dou fé e assina. (Assinado Jacy Barata Jucá). Macapá, 22 de junho de 1962. Assina Joary Munhoz Barriga. Testemunhas — José de Sousa Pinto Sobrinho e Julieta Amaral da Costa. Era tudo o que se continha na referida procuração para que bem fielmente transcrita do próprio livro, do qual me reporto e dou fé. Eu, Jacy Barata Jucá, tabelião substituto, datilografai, trasladei, dou fé e assino em público e razo. Macapá 22 de junho de 1962. Em testemunho JBJ de verdade. Jacy Barata Jucá, tabelião substituto. Reconheço verdadeira a firma retro de Jacy Barata Jucá. Belém, 24 de julho de 1962. Em testemunho EGC da verdade. Edgar da Gama Chermont. Era o que se continha em a referida escritura que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto, na referida data de 1 de agosto de 1962, para todos os fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e razo — (a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

Belém, 1 de agosto de 1962. — (a) Edgar da Gama Chermont,

Cr\$ 30.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros — Recebedoria, 6 de agosto de 1962. — O Funcionário (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta escritura de alteração em 3 vias foi apresentada no dia 3 de agosto de 1962, e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 9 folhas no ns. 2814/22, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 774/62. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de agosto de 1962. — O Diretor: Oscar Faciola.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.629

ACÓRDÃO N. 99 Apelação Cível "ex-officio" da Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Apelados: — João Girão da Silva e Maria de Lourdes Gomes Girão.

EMENTA: — Confirma-se a decisão recorrida visto não existir infringência nenhuma às determinações legais.

Vistos, relados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da comarca da Capital, entre partes: como apelante, — o doutor juiz de direito da sétima (7a.) Vara; como apelação — João Girão da Silva e Maria de Lourdes Gomes Girão.

Os apelados, consirciados sob o regime da comunhão universal de bens, desde dez (10) de maio de 1947, usando da faculdade que lhes confere o art. 318 do Código Civil Brasileiro, requereram perante o juiz de direito da sétima (7a.) vara desta capital, a dissolução de sua sociedade conjugal, declarando na petição apresentada para despacho que o casal não possuía bens a partilhar; possuindo, entretanto, uma filha do casal, de nome, — Maria Iara Gomes Girão, nascida a catorze de fevereiro de 1953, que será internada sob a responsabilidade do desquitando em estabelecimento de ensino, facultado aos pais a sua visita quando lhes aprouver. Declara, ainda, no acórdão de desquitanda renunciar o direito a qualquer pensão alimentícia, voltando após a homologação do desquite a usar o seu nome de solteira, isto é, — Maria de Lourdes Gomes da Silva.

O pedido veio devidamente instruído com os documentos necessários, — certidão de casamento e de nascimento da filha do casal, tendo se pronunciado favoravelmente ao desquite o órgão do Ministério Público competente.

Homologado pelo juiz o desquite dos requerentes, veio a esta Superior Instância, em grau de recurso. Nesta Instância, ouvido o excelentíssimo desembargador Procurador Geral do Estado, este em o parecer de fls. 12, opinou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pelo desprovimento do recurso, uma vez que no processo foram observadas as formalidades legais.

Verifica-se do exame atento dos autos terem sido, realmente, observados os requisitos e formalidades legais constantes do preceituado em os artigos 642 e seguintes do Código de Processo Civil, não havendo, também, dentre as cláusulas pactuadas nenhuma violação aos princípios de ordem pública.

Nestas condições:

Acórdam a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida que homologou o desquite dos apelados.

Custas ex-lege.

Belém, 23 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de abril de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 101 Recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" de Acará

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido: — Yawao Yamaga.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso, ex-officio de habeas-corporis, preventivo, para confirmar a decisão recorrida, quando paira ameaça de prisão ilegal contra o paciente.

Vistos examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corporis, preventivo, da Comarca de Acará, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da mencionada Comarca e recorrido, Yawao Yamaga.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida, porque, conforme cópia autêntica, de fls.

4, do officio n. 4, o Dr. Wilson Marques da Silva, Pretor de Tomé-Açu, encarece a necessidade da concessão do habeas-corporis, visto como o Sr. Delegado de Polícia de Tomé-Açu, dizendo-se autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, de-seja, novamente, apreender o caminhão para o que prende e solta e ameaça prender, por tempo indeterminado, inclusive, o proprietário do caminhão e empregados deste, por não entregarem o carro ao dito Delegado, em virtude de não saberem onde se encontra o veículo, aliás, do referido paciente, ora recorrido.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.
Belém, 23 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de abril de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 100

Apelação Cível de Abaetetuba
Apelante: — Evilasio Costa.
Apelada: — Emilia Barros Ferreira.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Despejo por falta de pagamento. Não tendo purgado a mora no tempo devido, a sentença que decretou o despejo deve ser confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Abaetetuba, em que é apelante, — Evilasio Costa e apelada, Emilia Barros Ferreira.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, e adotado o relatório de fls. 49/49 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos.

E, assim deridem atentes as seguintes razões:
A espécie dos autos é a de uma ação de despejo, com fundamento no inciso I do art. 15, da Lei n. 1300, de 28 de dezembro de 1950 (falta de pagamento).

Citado réu para, no prazo legal, purgar a mora e não o tendo feito, foi o despejo decretado, fixando a decisão recorrida em trinta (30) dias o prazo para a desocupação do imóvel. Inconformado o réu com a decisão prolatada, manifestou o presente apelo.

Os fundamentos da apelação são os mesmos da contestação de fls. 24/25 e não podem merecer exame nesta Superior Instância, uma vez que do despacho saneador não foi interposto nenhum recurso, ficando a matéria preclusa.

A jurisprudência a tal respeito é farta.

O Tribunal de Alçada de São Paulo decidiu o seguinte:

Preclusa a matéria pelo despacho saneador, contra o qual não houve recurso, não pode ser ela renovada na apelação (Ac. da 4a. Cam. do Trib. de Alçada de São Paulo, de 20-11-955).

A finalidade do recurso é evitar a preclusão da matéria decidida. Ora, se a parte não agravou no auto do processo de questão preliminar suscitada e decidida no despacho saneador, não tem mais oportunidade de fazê-lo, considerando-se definitivamente julgada, uma vez que, transitado em julgado o referido despacho, opera a preclusão das questões resolvidas, inprimindo-lhes o selo da coisa julgada.

Quanto ao mérito. A sentença que julgou procedente a ação proposta contra o apelante, merece plena confirmação. Não tendo o réu purgado a mora, no prazo legal, não podia merecer outra decisão. Confirma-se, pois, a decisão recorrida que está bem fundamentada.

Custas de lei.
Belém, 23 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 103 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Apelados: — Francisco Rodrigues Bittencourt e Stella Pegado Bittencourt.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso "ex-

offício" do despacho que homologa desquite por mutuo consentimento, quando o processo obedecer as formalidades processuais. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara; e, apelados, Francisco Rodrigues Bittencourt e Stella D'Alva Pegado Bittencourt. Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação "ex-officio" do Dr. Juiz da 7ª. Vara para confirmar o despacho que homologa

o desquite por mutuo consentimento de Francisco Rodrigues Bittencourt e Stella D'Alva Pegado Bittencourt. Assim decidem porque as cláusulas com que acordaram o seu desquite não contrariam os dispositivos legais e o processo obedeceu as formalidades legais. Publique-se. Intime-se e registre-se. Belém, 26 de março de 1962. (a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
PORTARIA N. 34 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, de acordo com o art. 80., da Lei n. 4088, de 12/7/62, publicada no Diário Oficial da União de 20 do mesmo mês e ano, o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região foi elevado à primeira categoria; considerando que, de acordo com a Lei n. 3414, de 20/6/58, publicada no Diário Oficial da União de 21/6/58,

esta elevação de categoria vem beneficiar apenas aos Juizes do Egrégio Tribunal e aos Juizes Presidentes e Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas na sede da Região;

Resolve determinar que sejam apostilados os títulos de nomeação dos Juizes do Tribunal Regional, Juizes do Trabalho Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital e Vogais das mesmas Juntas, para integral cumprimento do dispositivo legal citado.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 1 de agosto de 1962.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Cle-mir de Nazareth Monteiro e Maria José Macedo Alves, ele solt., nat. do Maranhão, filho de Sizing Deoclecio Monteiro e Josefina de Miranda Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leopoldo Eduardo de Lima Alves e Osmarina Macedo Alves, res. n/ cidade. Adjaniro dos Santos e Maria dos Anjos Rezende, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Advinculo José dos Santos e de Maria Brito dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Alberto da Silva Rezende e Ly-dia Alves Rezende, res. n/ cidade. Carlos Gonçalves da Silva e Raymunda Pinto Gomes, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Ovidio Rodrigues da Silva e Raimunda Gonçalves da Silva, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Armando Pinto Gomes Filho e de Perina Guedes Pinto, res. n/ cidade. Ivan da Rocha Moreira e Francellina Gonçalves da Costa, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Otavio Moreira e Hercilina Salema da Rocha Moreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raymundo Eudoxio da Santos Santana, res. n/ cidade. Costa e Rosenda Gonçalves da Costa, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5183 — 8 e 15-8-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Pereira Paiva e Maria Natividade da Silva, ele solt., nat. do Pará, propagandista, filho de Francisco de Paiva Filho e Electice Pereira Paiva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Severino Jeronimo da Silva e Ernestina Felicia da Silva, res. n/ cidade. Rogelio Fernandez Filho e Ieda Santo Santana, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Rogelio Fernandes e Lydia Fernandes Real, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Waldimir Alves Santana e Marina Pedro da Souza Guedes e Maria de Nazaré Rodrigues Navarro, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Lauro de Freitas Guedes e Francisca David de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Waldir Ciriaco de Moraes Navarro e Albertina Rodrigues Navarro, res. n/ cidade. Francisco Viegas Bernardino e Alda Gomes da Cunha, ele solt., nat. de Portugal, comerciante, filho de Joaquim Henriques Bernardino e Carmina Rodrigues Viegas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Jorge da Cunha e Regina Gomes da Cunha, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5184 — 8 e 15-8-62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Agência de Belém
E D I T A L

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Miguel Salame da Silva, a apresentar defesa escrita que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao Auto de Infração e Apreensão de 110 (cento e dez) sacas de café em grão cru e 24 (vinte e quatro) sacas de café em meia-torra, lavrado por este Instituto, com fundamento na Lei n. 1779 de 22-12-52, artigo 30., números 2, 6, 8 e artigo 24 e 25, Decreto-Lei n. 201 de 25/1/38, artigo 20. e 30. e seu § único, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 6 de agosto de 1962.

Julio Pinto Dias

Agente

(Ext. 8, 9 e 10/8/62)

EDITAL

Pelo presente edital, fica intimado o proprietário ou proprietários de 217 sacas de café apreendidos por este Instituto na localidade denominada Igarapé Braço Grande afluente do Rio Pararuassu, Ilha de Marajó, município de Ponta de Pedra, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, apresentar (em) defesa escrita que tiver (em), nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 6 de agosto de 1962.

Julio Pinto Dias

Agente

(Ext. 8, 9 e 10/8/62)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

A doutora Lidia Dias Fernandes, Juiza de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dêle tiverem conhecimento que no próximo dia 16 de agosto, às 10:00 horas, à

porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregação de venda e arrematação em leilão público, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Oscar B. Roehnoel, move contra Antonio Batista: — Uma balança "Dayton" n. 514.497, avaliada em Cr\$ 15.000,00; trinta latas de mate Leão, avaliadas em Cr\$ 600,00; oito latas de Vitavena, avaliadas em Cr\$ 400,00; treze latas de bife "Wilson", avaliadas em Cr\$ 800,00; e vinte e sete latas de salsichas "Anglo", avaliadas em Cr\$ 1.100,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Firmino Mota, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. Caso não haja licitantes para o preço das avaliações, serão os vendidos pelo maior preço alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade aos 2 de agosto de 1962. Eu, Amilcar Câmara Leão.

(Ext. — 8/8/62)

A P O S T I L A

Nos termos do Acórdão n. 7204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. de 17-3-59) que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário Anna Machado Seixas, de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 22 de março de 1962, a gratificação adicional de sessenta e cinco por cento (65%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado trinta e cinco (35) anos de serviço efetivo no dia 22 de março de 1962.

Belém, 28 de julho de 1962.
(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 1.602

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO
A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,
RESOLVE:
Conceder, de acôrdo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Helena Falcão Aleixo, ocupante do cargo de Revisor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado,

trinta dias de licença, a partir do dia 24 de agosto de 1962.
Curiosidade: Ministre-se e publique-se em 20 de julho de 1962.
Deputado: De Carvalho
Presidente: Martins
Secretário: de Novaes e Silva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4328
(Processo n. 9192)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro, neste Tribunal, nos termos da Lei, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), aberto pela lei n. 2393, de 24/10/61, publicada no D.O. de 8/11/61, e destinada ao pagamento de bolsas de estudos financiadas pelo Estado, no Seminário Metropolitano Imaculada Conceição, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 9 de janeiro de 1962. —
(aa) Elmirio Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 1232, de 20/12/61, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público,

remeteu a registro, nesta Egrégia Corte, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para pagamento das taxas referentes às Bolsas de Estudo financiadas pelo Governo do Estado, no Seminário Metropolitano Imaculada Conceição — lei n. 2393 de 24/10/61 — D. O. de 8/11/61.

A lei em referência encontra-se publicada no D.O. n. 19723 de 8/11/61, tendo a seguinte redação. Ela é:

PROCESSO N. 141/61 — LEI N. 2393, DE 24 DE OUTUBRO DE 1961.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29 parágrafos 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) para pagamento das taxas referentes às bolsas de estudos financiadas pelo Governo do Estado, no Seminário Metropolitano Imaculada Conceição, a que se refere a Lei n. 1328, de 18 de maio de 1956, o qual deverá correr no corrente exercício à conta dos recursos disponíveis do Estado, devendo esse crédito ser consignado nos orçamentos dos exercícios vindouros.

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961. — Dionísio Bentes de Carvalho Presidente.

As fls. 3 o Exmo. Sr. Ministro

Presidente Proferiu o seguinte despacho, e-los.

A Secretaria, para juntar a este processo o DIÁRIO OFICIAL n. 18203, de 18 de maio de 1956, que publicou a lei n. 1328, de 18 de maio de 1956, a qual se reporta a lei n. 2393, de 24 de outubro último (1961), objeto deste feito.
Belém, 20 de dezembro de 1961 — (a) Elmirio Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.
As fls. 4 encontramos o D.O. n. 18263, de 19/5/56 o qual publicou a lei n. 1328 que tem o seguinte teor:

LEI N. 1328 DE MAIO DE 1956.

Cria três bolsas de estudos para estudantes pobres no Seminário Metropolitano Imaculada Conceição em Belém, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatuí e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Ficam criadas três bolsas de estudo para alunos reconhecidamente pobres, financiadas pelo Governo do Estado, no Seminário Metropolitano Imaculada Conceição, de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. Essas bolsas serão preenchidas pelos estudantes que as pleitearem através do Arcebispo da UEOSP ou do próprio Governo, cabendo entretanto a indicação final ao exame de seleção realizado no Seminário.

Art. 2o. Aberto o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros), para pagamento das taxas estipuladas pelo referido Seminário, o qual deverá correr, no corrente exercício a conta dos recursos disponíveis do Estado, devendo esse crédito ser consignado nos orçamentos vindouros.

Art. 3o. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956. — (a) Edvard Giffels Pinheiro, Governador do Estado. José Jacinto Abo-Ather, Secretário de Estado de Finanças.

Processo que obedecer instrução regular, tendo ocorrido algumas irregularidades que entretanto não prejudicaram a força da lei promulgada.

O Chefe do Ministério Público, em seu parecer de fls. 8 e 9 opinou favoravelmente ao registro. E o relatório

VOTO

Desprezando as irregularidades apontadas pela Presidência deste Tribunal, defiro o registro.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo"

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Desprezando a infirgência do prazo de publicação, que é o obrigação constitucional, e aceitando o que expos o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmirio Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra

APOSTILA

Nos termos do Acórdão n. 7204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. de 17-3-59 que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acôrdo com o art. 2o. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário Daura de Vasconcelos Braga Mendes, de que trata o presente ato, fica concedido, a partir de 22 de junho de 1962, a gratificação adicional de cinquenta e cinco por cento (55%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado vinte e cinco (25) anos de serviço efetivo no dia 22 de junho de 1962.

Belém, 26 de junho de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente.